



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede em Tailândia-PA, à Rodovia PA-150, s/nº, Km 130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.042.513/0001-53** e Inscrição Estadual nº **15.204.063-3**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LUISMAR ROSA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **154.512.082-04**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5505202 PC/PA**, residente e domiciliado na Rodovia PA-150, Km 130, s/nº, bairro Estrada, Tailândia-P, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2020-PMBB, Processo Administrativo nº 2020.0806-02/SEMAP**, homologado em 03/09/2020, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis para autos **ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM e ÓLEO DIESEL B S-10 COMUM**, abaixo descritos, para suprir as necessidades da (**GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB SECULT E SEMAPEC**), em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2020-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato:

LOTE 01 – ÓLEO DIESEL						
Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	QTDE. GERAL ESTIMADA	Preço Máximo Admitido (R\$)	
					Unitário	Total
1	ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM		Litro	392.000	3,500	1.372.000,00
2	ÓLEO DIESEL B S-10 COMUM		Litro	424.020	3,525	1.494.670,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01 ----->						2.866.670,50

CA-024/2020-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto do presente contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **(GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB SECULT E SEMAPEC)**, mediante emissão de **ORDEM DE COMPRA** ou **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO**, conforme especificados a seguir:

2.1.1- Mediante a emissão de **ORDEM DE COMPRA**, quando tratar-se dos produtos objeto dos **LOTES: 01** (ÓLEO DIESEL BS-500 e ÓLEO DIESEL BS-10 – itens 01 e 02).

2.2- DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.2.1- O objeto do **LOTE 01** (itens 01 e 02) deverão ser entregues no prazo máximo de até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

2.2.2- Em se tratando dos produtos objeto dos **LOTES 01**, as despesas relativas ao transporte dos produtos, desde a sua origem até o local de entrega citado no subitem **"2.2.1"**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.3- O recebimento dos combustíveis serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Prefeitura, especialmente designado para este fim;

2.2.4- A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal, quando necessário;

2.2.5- Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de até **02 (DOIS) DIAS**, de forma que não provoque prejuízos a contratante.

2.2.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.2.7- A entrega não efetuada no prazo e na forma determinada no subitem **"2.2.5"** sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.2.8- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a CONTRATADA cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CA-024/2020-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA**, (Assessor Administrativo II), matrícula funcional nº 141-1, designada pela Portaria nº 199, de 07 de abril de 2020, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto do contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irreajustáveis.

6.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela **ANP - AGENCIA NACIONAL DO PÉTRÓLEO**.

6.3.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3.2- O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

6.3.3- EM CASO DE **REDUÇÃO NOS PREÇOS** DOS COMBUSTÍVEIS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A REPASSAR À CONTRATANTE O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.3.4- Para comprovação e formalização do processo de realinhamento de preços a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** Requerimento solicitando o realinhamento de preços;
- b)** Notas Fiscais de custo dos produtos na data inicial e na data da ocorrência de aumento de preços;
- c)** Tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, que comprove a ocorrência de reajuste de preços.

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

6.4- VISANDO UMA MELHOR GESTÃO DOS CONTRATOS, E CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE OS COMBUSTÍVEIS VARIAM DE PREÇOS CONSTANTEMENTE, TANTO PARA MAIOR QUANTO PARA MENOR, A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ITEM 6.3, QUANDO OCORRER, DEVERÁ SER REQUERIDA APENAS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, QUANDO SERÁ FEITA UMA COMPENSAÇÃO ENTRE OS AUMENTOS E REDUÇÃO DE PREÇOS OCORRIDOS NO PERÍODO, DE FORMA A AUFERIR O REAL REAJUSTE SOFRIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ **2.866.670,50 (Dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).**

7.2- O valor deste contrato para o exercício **2020**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada, fica estimado em **R\$ 955.558,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais).**

7.3- Os empenhos para o exercício **2020**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
GOVE	
20.01.01.04.122.0002-2003 - Manutenção do Gabinete de Governo Consultoria e Assessoria / 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo	28.200,00
GOVE-TRANSITO	
20.01.01.04.122.0007-2010 - Manutenção do Departamento Municipal de Transito / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	15.862,50
SEMAP	
20.04.04.04.122.0004-2012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	24.111,00
SEFAZ	
20.05.05.04.123.0004-2016 - Manutenção da Secretaria da Fazenda 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	14.100,00
SEMOB	
20.09.09.15.122.0004-2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	142.934,50
20.09.09.15.122.0017-2025 – Manutenção e Renovação da Frota de Veículos e Máquinas / 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	396.950,00
SEMAPEC	
20.08.08.20.122.0004-2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura/ 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	63.350,00

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

20.08.08.20.608.0016-1006 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes / 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	270.050,00
TOTAL GERAL	955.558,00

7.4- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

7.4.1- OS EMPENHOS SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com as **REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTOS** realizados no período, em se tratando de ÓLEO DIESEL BS-500 COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10 COMUM (**LOTE 01 – Itens 01 e 02**).

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

8.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 5601-4 / AGÊNCIA Nº: 1527-X
BANCO NOME: BANCO DO BRASIL S/A

8.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras ou Requisição de Abastecimento e à aprovação e conferência dos produtos entregues pelo órgão solicitante.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
--

9.1- CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

- 9.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos, formas e locais fixados neste contrato;
- 9.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários,

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.1.2.1- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

9.1.3- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

9.1.5- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.6- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

9.1.7- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

9.1.9- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
--

10.2 - CABERÁ A CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

10.2.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

10.2.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

10.2.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.2.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
--

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

CA-024/2020-PMBB



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CA-024/2020-PMBB



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

15.6- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

16.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 08 de setembro de 2020.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**FRANCISCO GARCES DA COSTA
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 03.042.513/0001-53**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-024/2020-PMBB